



## **Câmara Municipal de Três Pontas - MG** "TERRA DO PADRE VICTOR"

**LEI Nº 2.549, DE 16 DE MARÇO DE 2005.**

**Autoriza o Executivo Municipal a fazer Doação de um terreno urbano à empresa "Oficina Dual Ltda", e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, nos termos do art. 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 66, § 7º, da Constituição Federal **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a fazer a doação dos lotes nº 25 e 04, ambos da Quadra M, do Loteamento Esperança, nesta cidade, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, com áreas totais de 435,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados) e 405,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados) respectivamente, à empresa Oficina Dual Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.195.938/001-30, situada na Av. Caio de Brito, nº 1.300, Bairro Esperança, nesta cidade, tendo como atividade a funilaria e pintura de autos.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 2º O imóvel a ser doado pelo Município de Três Pontas destina-se a construção de um novo galpão para ampliação das instalações da empresa oficina Dual Ltda.

Art. 3º São encargos da donatária:

I - construir um novo galpão, com área de 300 m<sup>2</sup>, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da lavratura da escritura de doação;

II - proporcionar a geração de no mínimo 04 (quatro) empregos diretos, mantendo os já existentes nesta data.

Art. 4º O terreno doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da escritura de Doação, a donatária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.

§1º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura da doação.

§2º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno



## **Câmara Municipal de Três Pontas - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

§ 3.º A transferência do Imóvel, objeto desta Lei à empresa Donatária, através de Escritura Pública de Doação, em momento algum eximirá dos encargos constantes da presente Lei.

Art. 5.º Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da escritura de doação, e tendo a donatária atendido a todas as disposições desta lei, cessarão as restrições nela contidas.

Art. 6.º A donatária não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a imediata revogação da presente doação.

Art. 7.º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 8.º O inteiro teor da presente lei será transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Donatária.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Três Pontas-MG, 16 de março de 2005.

**VEREADOR JOSÉ HENRIQUE PORTUGAL**  
**Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas-MG**